



Câmara Municipal de Sorocaba

CONTRATO N.º 18/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA E A EMPRESA ATLANTIS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA EPP, DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CFTV) E MONITORAMENTO NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA.

Entre a Câmara Municipal de Sorocaba, C.N.P.J/M.F. n.º 50.333.616/0001-52, com sede nesta cidade à Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes n.º 2945 – Alto da Boa Vista – Sorocaba - SP, denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Presidente, Gervino Cláudio Gonçalves, portador do RG n.º 57.116.317-8 e CPF n.º 487.427.839-68, e Atlantis Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda EPP, C.N.P.J. n.º 07.460.916/0001-73, com sede na Av. Pereira da Silva, n.º 1.109, Bairro Jd. Santa Rosália, na cidade de Sorocaba/SP, neste ato representada pelo Sr. Willian Vieira Lemes, portador do R.G. n.º 35.351.823-2 e C.P.F. n.º 311.240.168-99, denominada simplesmente CONTRATADA, é lavrado o presente contrato, nos termos do Pregão n.º 27/2015, Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações, conforme normas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

1.1 – Visa o presente a prestação de serviços de implantação, instalação e manutenção de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) e monitoramento nas dependências da Câmara Municipal de Sorocaba, conforme as especificações constantes no Anexo II do edital do Pregão n.º 27/2015 e proposta apresentada pela contratada.

1.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme preceitua o Artigo 65 § 1º da Lei Federal n.º 8666/93.

CLÁUSULA 02 – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 - Fazem parte deste contrato o edital do Pregão n.º 27/2015 e a proposta da contratada, no que não contrarie este contrato.

CLÁUSULA 03 - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá entregar à Câmara, na forma original ou cópia autenticada, os documentos citados no item 6.1.5 – Documentos Complementares, subitens c.1 a c.3, do edital do Pregão n.º 27/2015.

3.2 - A contratada deverá designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, um preposto, o qual deverá permanecer no local da prestação de serviços, para fiscalizar a execução do contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 68 da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, informando seu nome, cargo e formas de contato (telefone, e-mail, endereço).

3.2.1 - Através do preposto designado, a contratada deverá prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Câmara no prazo indicado em notificação.

640
10



Câmara Municipal de Sorocaba

3.3 – A contratada entregará à Câmara, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, a garantia correspondente a 5% do valor do contrato na forma indicada em sua proposta.

3.3.1 - A Câmara fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes de ação ou omissão da **contratada** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

3.3.2 - A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

3.3.3 - A contratada se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela Câmara.

3.3.4 - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

3.3.5 - Ocorrendo aditamento, a contratada deverá complementar a garantia proporcionalmente, 05 (cinco) dias após a assinatura.

3.3.6 - A garantia será restituída, por solicitação da contratada, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à Câmara.

CLÁUSULA 04 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 – O prazo máximo para a finalização da implantação, treinamentos e disponibilização do serviço será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

4.1.1 – A critério exclusivo da Câmara, poderão ser tolerados atrasos no cumprimento do item 3.2, se ocorrerem motivos relevantes devidamente justificados.

4.2 – Os empregados da contratada deverão circular nas dependências da Câmara devidamente identificados através de uniformes, crachás ou outros meios de fácil visualização, fornecidos pela contratada.

4.3 – A Câmara não receberá em seu prédio qualquer entrega proveniente de fornecedores da contratada. A entrega deverá ser realizada com a presença do representante da contratada.

4.3.1 - Caberá à contratada providenciar o devido descarregamento dos equipamentos quando da entrega e conduzi-los de forma adequada até o seu destino.

4.4 - A Câmara não se responsabilizará pela guarda de produtos, materiais, ferramentas e qualquer outro material fornecido pela contratada.

4.5 – Fica sob responsabilidade da Contratada, efetuar todo serviço de infraestrutura, incluindo parte elétrica e lógica, fornecendo os materiais e a mão-de-obra para a realização da rede e o seu funcionamento. Estas atividades envolvem, por exemplo, retirar as placas do forro; realizar os furos nas paredes; instalação dos eletrodutos, acessórios, caneletas, curvas, condutores, rodapés, buchas, terminais, conectores, derivações e demais acessórios; recompor alvenarias danificadas, assim como forros e pinturas.

4.6 - A contratada deverá seguir o padrão de acabamento, cores, textura, *layout* etc. existente na Câmara para a execução do objeto contratual e reparação de qualquer dano, se ocorrer.



Câmara Municipal de Sorocaba

- 4.7 – Os equipamentos retirados das instalações do prédio pela contratada terá destinação definida pela Câmara, devendo os mesmos permanecerem no prédio.
- 4.8 - A contratada é responsável pela destinação correta de resíduos gerados pela execução do objeto, bem como pela limpeza final de toda área em que foi executado o serviço.
- 4.9 - A contratada deverá manter a limpeza das proximidades do local visando minimizar transtornos e tomar todas as precauções e cuidados necessários, inclusive instalando sinalização de segurança no local, para prevenir as pessoas de acidentes, bem como evitar danos ou prejuízos.
- 4.10 - A contratada fica obrigada a executar os serviços que forem determinados pela Câmara em horários fora do expediente, bem como em finais de semana e feriados, sempre que esta julgar conveniente para que os serviços não sofram interrupção, cabendo ao fiscalizador do contrato agendar essas ocasiões com a contratada.
- 4.11 - A contratada deverá escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, não cabendo transferir a responsabilidade, em hipótese alguma, à Câmara.
- 4.12 - Poderá a Câmara, a qualquer tempo, solicitar à contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, inclusive do engenheiro preposto, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação, desde que haja motivo danoso ao bom andamento dos serviços.
- 4.13 – A contratada deverá providenciar, a suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento das obras e serviços e as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares e recolhimento do ART.
- 4.14 - A contratada se compromete a fornecer todo o instrumental e equipamentos de proteção individuais (EPI's), bem como materiais, ferramentas, máquinas, utensílios e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.
- 4.14.1 – A falta de quaisquer daqueles citados no item anterior não justifica a paralisação da execução do objeto; a Câmara não disponibilizará seus pertences ou servidores à contratada.
- 4.15 - A contratada deverá providenciar a correção ou a substituição de todo o material utilizado que apresentar qualidade duvidosa ou divergência com as especificações fornecidas, sem ônus para a Câmara, em conformidade com o estabelecido no edital e seus anexos.
- 4.16 - É de responsabilidade da contratada as despesas referentes a fretes, locomoção, tributos e outros, decorrentes da prestação do serviço, incluindo, também, todo material necessário, mão de obra, equipamentos, locação de caçamba e contêiner, enfim, todas as despesas necessárias para a execução total do objeto.
- 4.17 - A contratada responderá por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da Câmara, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 4.18 - A contratada se responsabilizará integralmente pelo local onde será executado o serviço, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-se à reparação total



Câmara Municipal de Sorocaba

da perda em caso de furto ou roubo, incêndios e acidentes, desde o início do serviço até a sua conclusão.

4.19 – A contratada deverá executar todos os serviços não citados explicitamente neste contrato e no Edital, mas necessários à entrega dos serviços acabados e em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.20 - Concluída a instalação e configuração, a contratada deverá efetuar, nas dependências da Câmara, o treinamento que se fizer necessário para a operação do sistema, aos usuários indicados pela Câmara.

4.21 - A contratada deverá informar por escrito a conclusão da implantação e treinamento e quando o sistema de câmeras de segurança estará apto para iniciar o monitoramento.

4.22 – Executada a fase de instalação e treinamento, será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias da emissão do termo de recebimento provisório, devendo neste período o responsável pelo recebimento realizar vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

4.22.1 - Somente será emitido o termo de recebimento definitivo se atendidas as determinações do edital e seus anexos.

4.22.2 - Constatadas irregularidades no objeto, o fiscalizador do contrato formalizará a recusa e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) Rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo II do Edital, determinando sua substituição/correção;

b) Em caso de defeito ou desconformidade com o Termo de Referência, será concedido o prazo determinado pela Câmara para regularização ou substituição.

4.23 - Após o recebimento definitivo do objeto e efetivo início do monitoramento, a contratada poderá iniciar a cobrança pelo serviço prestado.

4.24 - A contratada responderá única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados.

4.25 - A contratada é responsável pela manutenção técnica dos equipamentos e materiais instalados na Câmara, garantindo, sempre, o seu perfeito funcionamento, sem ônus para a contratante durante toda a vigência do contrato.

4.26 - Qualquer manutenção ou intervenção que seja necessário nos equipamentos e materiais instalados no prédio da Câmara, mesmo que não implique na inoperância dos serviços ou na alteração das suas características, deverá ser previamente informada e agendada com o fiscalizador do contrato.

4.27 - A contratada é responsável por cumprir todos os postulados legais para a perfeita execução do objeto do contrato.



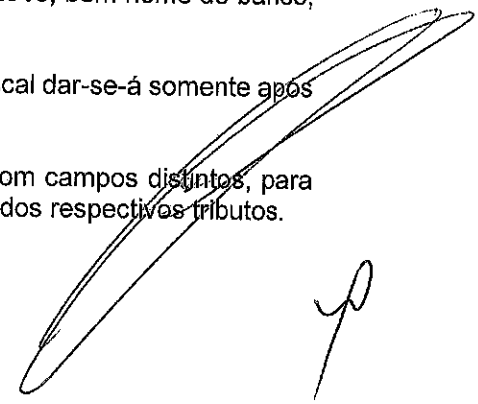
Câmara Municipal de Sorocaba

- 644
40
- 4.28** - O objeto deste contrato não poderá ser sub-empregado no seu todo ou parcialmente.
- 4.29** - A contratada deverá estar ciente de que a Câmara poderá, quando julgar necessário, exigir a comprovação de procedência dos equipamentos fornecidos, a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra.
- 4.30** - A contratada deverá apresentar a documentação referente às alterações do sistema que, porventura, possam ocorrer durante a execução contratual.
- 4.31** - O contato entre a Câmara e a contratada será realizado através dos números de telefone e fax e do e-mail informados em proposta, sendo de responsabilidade da contratada comunicar a alteração dos mesmos.

CLÁUSULA 05 – DA GARANTIA

- 5.1** - A CÂMARA rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Contrato.
- 5.2** - A contratada é obrigada, mediante notificação desta Câmara, a substituir no prazo indicado, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com o exigido em contrato.
- 5.3** - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 5.4** - Caso a contratada deixe de prestar os serviços contratados, por razões que ela der causa, fica a Câmara no direito de contratá-los de qualquer outra empresa, por sua conta exclusiva, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

CLÁUSULA 06 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** - A Câmara pagará a 1ª parcela do valor contratual à contratada somente após a emissão do termo de recebimento definitivo e após o efetivo início da operação total do sistema de CFTV e monitoramento.
- 6.2** - O prazo máximo para efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias contados da data de aceite do fiscalizador do contrato, quanto ao objeto executado e após a verificação de cumprimento de exigências contratuais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada da prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS/FGTS), sem o que a Câmara poderá recusar o recebimento dos mesmos.
- 6.2.1** - O pagamento mencionado no item anterior será feito somente através de conta corrente da contratada, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 6.2.2** - Deverá constar do Documento Fiscal : **Pregão n.º 27/2015**, bem nome de banco, agência e número de conta corrente.
- 6.2.3** - A contagem do prazo de vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a data de liberação e não da data de sua emissão.
- 6.2.4** - A contratada deverá emitir notas fiscais distintas ou com campos distintos, para discriminação dos serviços e equipamentos, visando o recolhimento dos respectivos tributos.
- 



Câmara Municipal de Sorocaba

6.3 - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, desconsiderar-se-á a data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento será efetuado no 5º (quinto) dia útil após a apresentação dos documentos corrigidos.

6.3.1 - Se o erro for da contratada, o valor do Documento Fiscal não será corrigido entre o período de vencimento previsto e o efetivo pagamento.

6.4 - A Câmara reserva-se o direito de descontar do valor do Documento Fiscal os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

6.4.1 - A contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamento, no tempo previsto na art. 78, inciso XV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.5 - Por eventuais atrasos de pagamentos não ocasionados pela contratada, a Câmara realizará a remuneração pelo índice de correção de caderneta de poupança, conforme o art. 1º-F da Lei Federal n.º 9.494, de 1997.

CLÁUSULA 07 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 08 - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.1 - O preço proposto será fixo e irreeajustável pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

8.2 - O preço será reajustado, desde que solicitada formalmente pela contratada, mediante aplicação de INPC, sem prejuízo do disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e observando-se demais disposições legais.

8.2.1 - Ocorrendo o reajuste, este será aplicado para os serviços realizados a partir do dia 01 do 13º mês.

CLÁUSULA 09 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, código 01.01.00.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 10 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES E SANÇÕES

10.1 - Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Câmara aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, em que, sem justa causa, a contratada não cumprir com as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93;

645
V/O



Câmara Municipal de Sorocaba

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além de rescisão, no caso de reincidência dos motivos previstos nas alíneas "a" e "b";

d) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato pelo descumprimento de qualquer cláusula constante no contrato;

e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CÂMARA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante o Presidente da Câmara, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas ao inadimplente outras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, graduável conforme gravidade da infração, até 20 % (vinte por cento) do valor do contrato;

10.3 – Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros monetários de 1 % (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

10.4 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constatando fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

10.5 – As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos Documentos Fiscais.

CLÁUSULA 11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão dar-se-á, também, automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, caso ocorra alguma das hipóteses elencadas no Artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2 - A aplicação das penalidades supra não exonera o inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

CLÁUSULA 12 - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

12.1 - Em caso de rescisão, a CONTRATADA reconhece integralmente os direitos da CÂMARA, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA 13 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - O presente contrato é regido pelas normas da Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA 14 – DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

14.1 - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste contrato todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas por ocasião do processo licitatório.



Câmara Municipal de Sorocaba

CLÁUSULA 15 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - Em conformidade com o art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a Câmara designará o servidor Diretor de Divisão de Apoio Interno para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

15.2 -- O fiscal do contrato será responsável por:

- a) Acompanhar a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato;
- b) Orientar a contratada quanto ao cumprimento do item 4.3 deste contrato;
- c) Acompanhar o prazo de garantia dos equipamentos e serviço, bem como tomar providências necessárias para acioná-la;
- d) Atestar a nota fiscal.

CLÁUSULA 16 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

16.1 - É dado ao presente contrato o valor total de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais).

CLÁUSULA 17 - DO FORO

17.1 - Elegem o Foro da Comarca de Sorocaba para a solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins e efeitos legais.

Sorocaba, 21 de agosto de 2015.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Câmara Municipal de Sorocaba


WILLIAN VIEIRA LEMES
Representante
Atlantis Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda - EPP